



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº.415/2019.

Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais Pares, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 935 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 - AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE UM TERRENO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Contando com a atenção dos Nobres Vereadores, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ELIEL PRIOLI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

69110000000 - 67.151.6107/11.000 - 08/11/2019 14:24 - 00000001149



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 935 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE UM
TERRENO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A título de incentivo à industrialização, comércio e prestação de serviços no Município, o Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a permissão de uso, à firma **GTM AGRO LTDA** estabelecida nesta cidade de Monte Azul Paulista, à Rua Eduardo Machado nº 142, Jardim São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 18.469.871/0001-14, com o objetivo de explorar o ramo de indústria, comércio de instalação, serviços de corte e dobra de chapas em geral, manutenção e reparação máquinas e equipamentos agrícolas, de pecuária e de equipamentos para irrigação agrícola e serviços de poda e corte de árvores para lavoura, dá posse de uma área situada nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP., um terreno designado como Área "A", situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista -SP, com frente para a Rua Abel Joaquim Conceição, lado par, Avenida Coelho Blanco, lado par, esquina com a Rua Avelino Gomes, lado ímpar, esquina com a Rua Lourenço Gonçalves Bueno, lado ímpar, e esquina com a Rua Marechal Castelo Branco, lado par, composto do remanescente da Área Institucional do loteamento denominado "Residencial Baraldi", com a seguinte descrição: medindo 43,00m de frente para a Rua Abel Joaquim Conceição; daí, segue 103,34 m em curva de concordância com frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco; daí, segue 64,66 m em linha reta com frente ainda para com a Av. Liscano Coelho Blanco; daí, segue 14,14m em curva de concordância com a Rua Mal. Castelo Branco; deste, segue em linha reta na distância de 29,60m, confrontando com a Rua Mal. Castelo Branco; deste, segue 14,14m em curva de concordância com a Rua Lourenço Gonçalves Bueno; daí, segue em linha reta na distância de 141,00m confrontando com a Rua Lourenço Gonçalves Bueno; daí, vira a direita na distância de 44,00m, confrontando com a Área B, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista; daí, vira a direita na distância de 6,40 m, confrontando com a Rua Avelino Gomes; deste, segue 14,14m em curva de concordância com a Rua Abel Joaquim Conceição, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo, dito terreno, a área total de

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

8.354,53m², objeto da matrícula nº 13.016, Fl. 01 do CRI de Monte Azul Paulista/SP.

ARTIGO 3º - O prazo de duração desta permissão de uso a título gratuito, será de 20 anos renováveis por igual período, desde que tenha continuidade o objetivo principal descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - O donatário deverá iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da promulgação da presente Lei e iniciar sua efetiva utilização em até 1 (um) ano.

ARTIGO 5º - A permissão de uso será revogada caso não sejam cumpridas as condições acima descritas e não seja dado ao imóvel a destinação prevista, retornando ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, inclusive sobre as construções e benfeitorias implantadas.

ARTIGO 6º - As construções deverão obedecer criteriosamente, os projetos exigidos pelas Leis vigentes.

ARTIGO 7º - É vedado a donatária transferir a da posse e/ou o uso do imóvel à terceiros, sendo esta permissão de uso personalíssimo.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei e outras que se fizerem necessárias, ficarão a cargo da donatária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Praça Rio Branco 152 Caixa Postal 02 Centro Monte Azul Paulista - SP CEP 14730.000
CNPJ: 50.408.798/0001-83 Fone/Fax: (17) 3361-1049 E-mail: cartorioflorentino@terra.com.br
Florentino Irineu Sachetini - Oficial CNS nº 12.203-6 ATRIBUÍDO PELO CNJ
Flávia Diniz Sachetini - 1ª Oficial Substituta / Eliane Ap. Gozales Rainha - 2ª Oficial Substituta

MATRÍCULA
13.016

FOLHA
01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

DATA
08/agosto/2018

CNS Nº 12.203-6 ATRIBUÍDO PELO CNJ

Florentino Irineu Sachetini
OFICIAL

2ª O OFICIAL Substª

Eliane
Eliane Aparecida Gonzales Rainha

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO designado como Área "A", situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA-SP, com frente para a RUA ABEL JOAQUIM CONCEIÇÃO, lado par; AVENIDA LISCANO CORELHO BLANCO, lado par; esquina com a RUA AVELINO GOMES, lado ímpar, esquina com a RUA LOURENÇO GONÇALVES BUENO, lado ímpar, e esquina com a RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, lado par, composto do remanescente da Área Institucional do loteamento denominado "RESIDENCIAL BARALDI", com a seguinte descrição: medindo 43,00 m com frente para a Rua Abel Joaquim Conceição; daí, segue 103,34 m em curva de concordância com frente para a Av. Liscano Coelho Blanco; daí, segue 64,66 m em linha reta com frente ainda para com a Av. Liscano Coelho Blanco; daí, segue 14,14 m em curva de concordância com a Rua Mal. Castelo Branco; deste, segue em linha reta na distância de 29,60 m, confrontando com a Rua Mal. Castelo Branco; deste, segue 14,14 m em curva de concordância com a Rua Lourenço Gonçalves Bueno; daí, segue em linha reta na distância de 141,00 m confrontando com a Rua Lourenço Gonçalves Bueno; daí, vira à direita na distância de 44,00 m, confrontando com a Área B, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista; daí, vira à esquerda na distância de 78,00 m, confrontando, ainda, com a Área B, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista; daí, vira à direita na distância de 6,40 m, confrontando com a Rua Avelino Gomes; deste, segue 14,14 m em curva de concordância com a Rua Abel Joaquim Conceição, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo, dito terreno, a área total de 8.354,53 m². Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo engº agrônomo Florentino Irineu Sachetini Júnior, CREA-SP 060.167.345-1 ART 20027230190906027.

CONTRIBUINTE N.º: -031.028.001.

PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, inscrito no CNPJ nº 52.942.380/0001-87, com sede nesta cidade, na Praça Rio Branco, nº 86.

REGISTRO ANTERIOR: - R-1-7654- data: 02/10/1996 (Av-3-7654 - data: 08/08/2018 - Desdobro - prot. sob nº 53.395, prot. 1-S, em 02/08/2018), Lº 2, Registro Geral, deste Registro. - Mte. Azul Pta., 08/08/2018. - A 2ª Of. Substª., *Eliane* (Eliane Aparecida Gonzales Rainha). - Emol. R\$9,61 Total R\$9,61.

CERTIDÃO

FLORENTINO IRINEU SACHETINI, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de MONTE AZUL PAULISTA - SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta da presente matrícula. S.12203-6, do CNS, atribuído pelo CNJ.

MONTE AZUL PAULISTA, 08 DE AGOSTO DE 2018

Florentino Irineu Sachetini
FLORENTINO IRINEU SACHETINI - OFICIAL

***** VALORES COBRADOS *****
OFICIAL..... 30,69
ASSINADO..... 0,00
IPRESP..... 0,00
REGISTRO CIVIL..... 0,00
TRIB. JUST..... 0,00
IMPOSTO MUNICIPAL..... 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO..... 0,00
T O T A L ----- > R\$ 30,69
Pedido nº 022548
Emitida às 14:31:14

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais. Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço. Isenta de Selos em virtude do Requerimento de 27/07/2018, assinado em Monte Azul Paulista, feito pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista -SP.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 06

GTM AGRO LTDA

AS PARTES,

ROSANGELA APARECIDA LOPES RUFO, brasileira, natural de São Carlos/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 20/06/1962, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.508.072-X- SSP/SP e do CPF nº 327.778.088-05, e **DAIANE MARA RUFO**, brasileira, natural de Monte Azul Paulista/SP, solteira, nascida aos 29/03/1991, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 47.346.961-3-SSP/SP e do CPF nº 792.633.268-94, ambas residentes e domiciliadas a Rua José Firminio Santana Filho, nº 394, Jardim São Sebastião, CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira na praça de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, sob a Denominação de "**GTM AGRO LTDA**", conforme contrato social arquivado sob NIRE 35.22754027-1 e alterações posteriores e CNPJ nº 18.469.871/0001-14, tem entre si, justo e contratado a presente alteração do contrato social e, ainda consolidar-se num só instrumento todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL, A empresa passa a explorar o ramo de : Indústria, Comércio, Instalação, Serviços de Corte e dobra de Chapas em geral, Manutenção e Reparação Máquinas e Equipamentos Agrícolas, de Pecuária e de Equipamentos para Irrigação Agrícola, e Serviços de poda e corte de arvores para lavoura".

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é Limitada e se regerá pelas cláusulas deste Instrumento, e nos casos omissos pelos preceitos do Novo Código Civil de que tratam a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

II - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**GTM AGRO LTDA**"

[Handwritten signatures and initials]

III- DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de "Industria, Comércio, Instalação, Serviços de Corte e dobra de Chapas em geral, Manutenção e Reparação Máquinas e Equipamentos Agrícolas, de Pecuária e de Equipamentos para Irrigação Agrícola, e Serviços de poda e corte de arvores para Lavoura"

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, Rua Eduardo Machado nº 142, Bairro São Judas Tadeu, CEP 14.730-000, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins, mediante alteração contratual assina por todos os sócios.

V - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), totalmente integralizado pelos sócios, neste ato, em Moeda Corrente do País, dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma e, distribuído entre os membros, conforme segue:

ROSANGELA APARECIDA LOPES RUFO	50 %	2.500 qts	R\$ 2.500,00
DAIANE MARA RUFO	50 %	2.500 qts	R\$ 2.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100 %	5.000 qts	R\$ 5.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme art. 1.052 do NCC/2002;

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, observando-se a Legislação vigente, considerando-se o seu início em 02 de Janeiro de 2013.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, os quais agem de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

Parágrafo Único:- Compete ao administrador a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercerem as atribuições que a Lei confere as sociedade limitadas, para a



Handwritten signatures and initials:
rfmk
P.F. RF
CH

prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, o qual assina pela empresa isoladamente na parte fiscal, comercial e financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócios.

VIII - DA RETIRADA "PRO LABORE"

Ambos os sócios, farão jus a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", fixado de comum acordo, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites, que serão levadas a débitos da conta de "despesas gerais", da sociedade.

IX - DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

No encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Geral da sociedade, e apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em Lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social que tiverem.

Parágrafo Primeiro: A participação dos sócios nos lucros ou prejuízos havendo consenso, não precisara ser na proporção de percentual do capital de cada um.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros verificados poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou então, permanecerão como Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços gerais intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Quarto: Dispensam-se as formalidades de publicações do balanço geral quando ambos, quotistas comparecerem na reunião ou declararem por escrito cientes das contas da sociedade.

Parágrafo Quinto: Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

X - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento e reunir em numa só conta, os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão à disposição do inventariante, para ser entregue mediante Alvara Judicial, ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos de inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos

na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais designarão quem os represente na sociedade.

Parágrafo Único: O Valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% no prazo de 2 (dois) meses, 30% no prazo de 6 (seis) meses e 30% no prazo de 12 (doze) meses.

XI - DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo ser convocados pelo administrador.

Parágrafo Primeiro: As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

Parágrafo Segundo: As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em Lei;

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela;

Parágrafo Quarto: As deliberações sociais tomadas em reunião dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro Ata.

XII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio que representa mais da metade do capital social poderá promover a Alteração Contratual, independente do consentimento expresso ou tácito por parte do outro sócio, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

XIII - DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo deste Instrumento, seja entre os sócios, seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei nº 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único: Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Foro ora eleito, também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.



XIV – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011. § 1º, NCC/2002).

XIV – DAS DIVERGENCIAS SOCIAIS

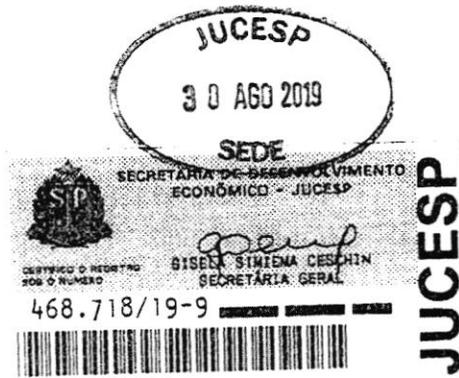
As divergências sociais que se verificarem entre s sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os seus herdeiros e o sócio remanescente, serão resolvidas mediante Juízo Arbitral. Ficando eleito para tanto o fora da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas.

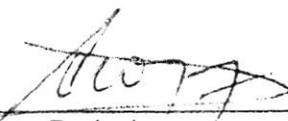
Monte Azul Paulista – SP, 15 de Julho de 2019.

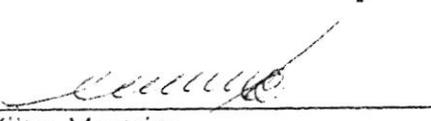

Rosângela Aparecida Lopes Rufo


Daiane Mara Rufo



TESTEMUNHAS:

1) 
Alberto Zeviani
RG 6.889.251-SSP/SP

2) 
Milton Monteiro
RG 9.348.188-3-SSP-SP





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, ROSANGELA APARECIDA LOPES RUFO, portador da Cédula de Identidade nº 36508072X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 327.778.088-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GTM AGRO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA EDUARDO MACHADO, 142, SAO JUDAS TADEU, SP, Monte Azul Paulista, CEP 14730-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 36508072X

GTM AGRO LTDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.469.871/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2013
NOME EMPRESARIAL GTM AGRO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GTM AGRO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EDUARDO MACHADO	NÚMERO 142	COMPLEMENTO
CEP 14.730-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO JUDAS TADEU	MUNICÍPIO MONTE AZUL PAULISTA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@GTMAGRO.COM.BR		UF SP
TELEFONE (17) 3361-1658		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/10/2019 às 09:36:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

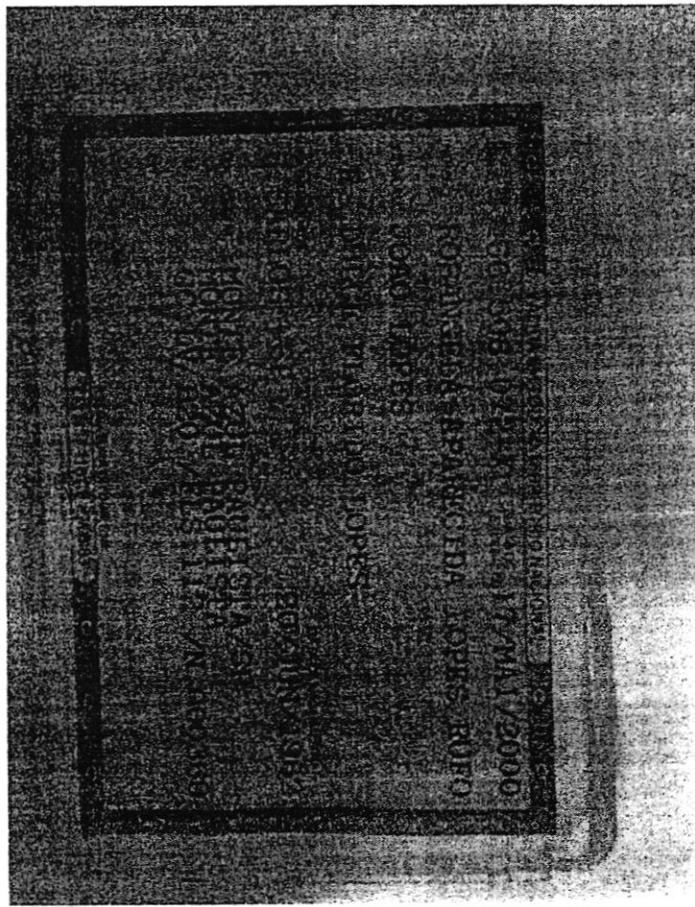
[Consulta QSA / Capital Social](#)

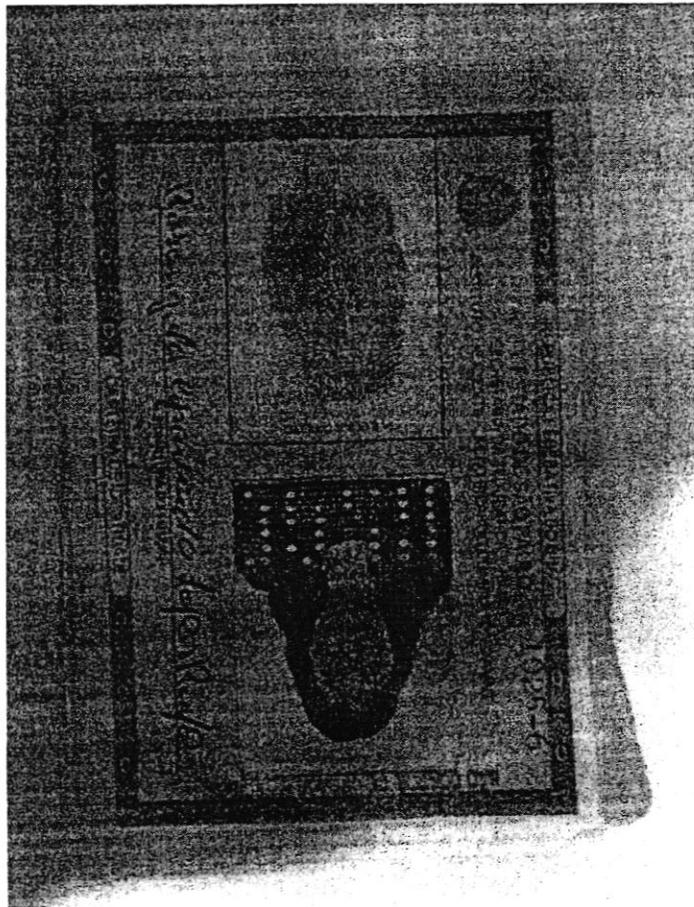
[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)







ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE REVENHOS

CPF

327.778.088-05

ROSANGELA APARECIDA COPESQUIO

20/08/1952



COMISSÃO NACIONAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2009

4) 346.861,6 R\$ 17/ABR/2009

DATIANE PIARA RUFO

1012 RUFO BUCHO

ROSANGELA MARGUEDA LOPES RUFO

MONTE AZUL BAURISTIA - 29/MAR/1991

MONTE AZUL BAURISTIA-SP

MONTE AZUL BAURISTIA

09/17/08 089V/N 007169

INVESTIGAR







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Recebi, na data abaixo discriminada, uma cópia dos Projetos de Lei n° 935/2019.

Antônio S.
ANTÔNIO DA COSTA FILHO 14/11/19 DE 2019

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL 14/11 DE 2019

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI 14/11 DE 2019

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA 14/11 DE 2019

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON 14/11 DE 2019

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI 14/11 DE 2019

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES 14/11 DE 2019

Orival Alves
ORIVAL ALVES 14/11 DE 2019

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO 14/11 DE 2019

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA 18/11 DE 2019

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES 18/11 DE 2019

WILSON RODRIGO GARCIA _____ DE 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº.425/2019.

Monte Azul Paulista, 21 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência, a retirada do **PROJETO DE LEI Nº 935 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 - AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE UM TERRENO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ELIEL PRIOLI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
21/11/2019 13:19 - 00000001165



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 163/2019.

Monte Azul Paulista, 21 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 935/2019 solicitado (para devolução) por meio de ofício nº 425/2019 protocolado nesta Casa de Leis nesta data.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

Monte Azul Paulista - SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP

RECEBIMENTO

Recebi em 21/11/19

Nome por Extensão
TM